

**LEI Nº 5226/2019,
DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre condições para contratações futuras de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Constarão dos próximos editais de licitação e contratos celebrados com empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - a obrigação de a empresa manter, em cada veículo, pelo menos um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança das passagens, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca;

II - a proibição de atribuir-se aos motoristas dos ônibus a função de cobrança das passagens.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 03 de abril de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal